



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

VIA PROCESSO

PROCESSO: 132/2019

DISPENSA: 037/2019

SOLICITAÇÃO: 975/2019

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Esporte, Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, portador do CPF nº 914.963.066-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018.

CONTRATADA: IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA, com sede na Av. do Contorno, nº 1203, Loja “08”, Bairro Floresta em Belo Horizonte, MG e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.761.170/0001-30, representado por **ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, portador da CI n.º MG3.158.690, inscrito no CPF sob o n.º 614.385.886-15, residente e domiciliado na Rua Tenente Anastácio de Moura, 221, apartamento nº 1203 bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Esporte do Município de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para a conclusão dos serviços prestados é de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Constitui Obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Divulgar o certame nos meios de comunicação da forma que julgar mais conveniente;
- b) Definir considerando a legislação pertinente quais serão os itens a serem cobrados dos candidatos para a prova de títulos (análise curricular);



M

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- c) Analisar e aprovar ou seguir alterações na metodologia da prova prática sugerida, indicando as competências e habilidades que o candidato deve apresentar para ser aprovado;
- d) Encaminhar à Contratada a legislação Municipal disposta sobre o regime jurídico que dispõe sobre a criação dos cargos objeto do Processo Seletivo, respectivas descrições de cargos e requisitos mínimos para seu provimento, escolaridade e experiência que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Processo Seletivo;
- e) Disponibilizar espaço físico nas unidades de ensino Municipal, onde serão realizadas as provas práticas em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos;
- f) Fornecer toda a informação necessária sobre o Processo Seletivo para a Contratada;
- g) Arquivar todo o material relativo ao Processo Seletivo, comprometendo-se a permitir o acesso do IBGP, se necessário;
- h) Realizar o pagamento pelos serviços prestados; e
- i) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo da IBGP.

Constituem Obrigações da CONTRATADA

- a) Elaborar cronograma geral das ações definida na proposta;
- b) Apoiar na elaboração do Edital do Processo Seletivo;
- c) Auxiliar no planejamento das ações estratégicas para a divulgação do Processo Seletivo;
- d) Fornecer critérios da prova de títulos segundo legislação pertinente e metodologia da prova prática para a publicação em Edital;
- e) Disponibilizar sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;
- f) Análise, avaliação e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, como solicitação de condições especiais e prova de títulos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro: A IBGP será remunerada de acordo com o método e valores expressos em sua proposta, a saber:

Custo Fixo- R\$ 28.180,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Oitenta Reais), independentemente da quantidade de candidatos inscritos;

Custo Variável: R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais) por candidato inscrito, pagantes e insetos.

Nota: Entende-se por candidatos inscritos, todos os candidatos com inscrições deferidas no certame.





PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

incluindo isentos e pagantes.

Parágrafo segundo: O pagamento do Custo Variável será definido por aditivo ao contrato, a partir da medição apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por mais um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato celebrado com a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpretação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a **CONTRATADA** infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;
- c) Se **CONTRATADA** entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condição da execução do serviço;
- e) Se a **CONTRATADA** transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte.
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço;
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto art. 78, VXIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Aos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, no termo dos artigos 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á multa nos seguintes casos, calculada sobre o proveito econômico obtido:

- a) Caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de, 034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por sai de atraso;
- b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marco Aurelio da Silva
Secretário de Esportes
Mat. 82443

Santa Luzia, 09 de Setembro de 2019.

Marco Aurelio da Silva
MARCO AURÉLIO DA SILVA
Secretário Municipal
Município de Santa Luzia/MG

Anna Sophia Candioto Pereira
ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA
IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão
e Pesquisa

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:
CPF:
- 2) Nome:
CPF:

Assinatura:

Assinatura:

